



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA A
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO
CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE”**

Aos 19 dias do mês de janeiro de 2017, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE”**, pelo valor global de **87.500,00€ (oitenta e sete mil e quinhentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, o consórcio constituído entre **ARIPA, ILÍDIO PELICANO, ARQUITECTOS, LDA.**, pessoa coletiva nº 500.915.814, com sede na Rua Julieta Ferrão, nº 12, 11º Piso, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, código postal 1600 – 131 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª. secção, que corresponde à anterior matrícula nº 54300/1979-10-16 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª. secção, neste ato legalmente representada pelo Sr. Arq. Ilídio Pelicano Lopes da Cunha, residente na Rua João Chagas, n.º 4 – 1.º Dt., em Lisboa, titular do Cartão Cidadão nº 634133 OZY2, com validade até 06/04/2019, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade e **SPMR, ARQUITECTOS, LDA.**, pessoa coletiva nº 509.655.513, com sede na

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Filo Urbanismo Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Alameda Padre Álvaro Proença, 2, 5.º D, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, código postal 1500-475 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato legalmente representada pelo Sr. Arq. Marcos Ruivo Boavida Roque, residente na Alameda Padre Álvaro Proença, 2 - 5.º Dt., em Lisboa, titular do Cartão Cidadão nº 10571542 5ZZ6, com validade até 23/03/2017, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, ambos com poderes para o ato conforme consta das certidões permanentes arquivadas junto ao processo e contrato de consórcio entre ambas as entidades.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente, de 06/01/2017, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E PEÇAS CONCURSAIS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE CAXINAS, VILA DO CONDE"**, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - O encargo do presente contrato é de 87.500,00€ (oitenta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma contínua e os respetivos pagamentos serão efetuados parcialmente, no prazo de 60 dias, após confirmação e verificação dos trabalhos parcialmente

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Prémio Pólo Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



[Handwritten signature and initials]

realizados, a formalizar com a respetiva fatura e de acordo com o seguinte programa:

- 10% - Estudo prévio;
- 30% - Apresentação do Projeto de Arquitetura;
- 30 % - Apresentação dos Projetos de Especialidade;
- 20% - Aprovação do Projeto nas Entidades Competentes;
- 10% - Assessoria do Projeto em Obra.

4 - Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviço

O presente contrato produzirá efeitos por um período de **120 dias**, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do 2º outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o 2º outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à elaboração do projeto de execução para a empreitada de construção do centro comunitário de Caxinas;



[Handwritten signature and initials]

- b) Proceder à elaboração das peças concursais técnicas para o concurso público para execução da empreitada, bem como fazer consultas, obter pareceres e aprovar todos os projetos junto das entidades competentes
- c) Fornecer 3 exemplares do projeto em papel e em formato digital.
- d) Não alterar a equipa técnica afeta à execução do projeto, sem prévia autorização do município, não se admitindo a substituição de qualquer técnico por outro que não tenha pelo menos o mesmo grau de competência e experiência
- e) Assegurar a assistência técnica à execução da obra nos termos da cláusula seguinte.

2 - A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5ª

Assistência Técnica

1 - O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

2 - Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a



permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

3 - Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

4 - A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

Cláusula 6ª

Forma da Prestação de Serviços

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o projetista fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do 1º outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do projetista, à qual deve ser anexada a agenda prévia da reunião.

3 - O projetista fica também obrigado a apresentar ao 1º outorgante relatórios mensais com a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o 1º outorgante considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

4 - A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo 2º outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, o 1º outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - No decurso da análise a que se refere o número anterior, o 2º outorgante deve prestar ao 1º outorgante a cooperação e os esclarecimentos necessários.

3 - Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do



Handwritten signature and initials, possibly "NA" and "P", with a large checkmark.

procedimento, o 1º outorgante deve disso informar, por escrito, o 2º outorgante.

4 - No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo 1º outorgante, nunca inferior a 10 dias, o 2º outorgante pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, o 1º outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

6 - Caso a análise do 1º outorgante, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo 2º outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo 1º outorgante.

7 - Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para o 1º outorgante.

8 - São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a permissão de divulgação pelo 2º outorgante dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1º outorgante pode exigir do 2º outorgante o pagamento, a título

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2º outorgante e as consequências do incumprimento.

4 - O 1º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2º outorgante.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao 2º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula 14ª



Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 15ª

Disposições finais

- 1- O procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, foi autorizado em 16/05/2016 por Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição, e adjudicado em 06/01/2017, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
- 2- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 3- O encargo financeiro a suportar pelo 1º Outorgante, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020214 do orçamento municipal para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2016.
- 4 - Os encargos financeiros decorrentes do contrato foram assumidos pelo compromisso orçamental nº 351/2017, em 19/01/2017, pelo valor de 87.500,00€ + IVA, no valor total de 107.625,00€.
- 5- O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

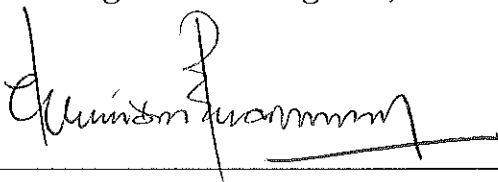
8- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

9- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

x 

Pelo Segundo Outorgante,





O Oficial Público Municipal,

